



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

- LEI Nº 1.143, DE 07 DE JANEIRO DE 1976 -


DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO
PELOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE CERTIFICADO
DA CETESB.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Os estabelecimentos industriais poluentes que funcionam ou vierem a se instalar no Município, deverão apresentar, por ocasião do requerimento de Alvará anual de Funcionamento ou sempre que solicitado, Certificado da COMPANHIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO - CETESB, atestando o perfeito funcionamento de seu equipamento antipoluição.
- Artigo 2º - O não cumprimento da presente Lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - Multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário mínimo em vigor no país;
 - II - Providências junto aos órgãos competentes para a interdição, de acordo com a legislação em vigor.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 07 de janeiro de 1976.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.143/76)

Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 07 de janeiro de 1976.

M. J. Giordani

MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI

-Encarregada do Setor de Serviços Gerais-